

CADERNO DE ENCARGOS

LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 9.ª Preço contratual	7
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Força maior	9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 15.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 16.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18.ª Modificação do contrato	11
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 22.ª Zonas geográficas de distribuição dos trabalhos	12
Cláusula 23.ª Objeto e âmbito	12
Cláusula 24.ª Natureza dos trabalhos.....	12
Cláusula 25.ª Extensão e descrição dos trabalhos.....	12
Cláusula 26.ª Outras atividades a realizar pelo adjudicatário.....	14

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**NOME DO
PROCEDIMENTO****LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS
RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS****NIPG****11579/22****UNIDADE ORGÂNICA**

Núcleo de Serviços Urbanos

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-03 | 06

2023, EXP. I, CP, 75

Cláusula 27. ^a Forma de prestação dos serviços	15
Cláusula 28. ^a Horário de realização de trabalhos	15
Cláusula 29. ^a Organização e meios do adjudicatário	15
Cláusula 30. ^a Requisitos mínimos quanto às características técnicas do equipamento	17
Cláusula 31. ^a Medição dos trabalhos e sinalização	18
Cláusula 32. ^a Quantidades estimadas e preços base unitários	19
Cláusula 33. ^a Requisitos de aquisição	19

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza, desobstrução e filmagem por *closed-circuit television* (CCTV) de coletores de águas residuais e estações elevatórias.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias ou até perfazer o preço contratual e o remanescente não for suficiente para novas obrigações contratuais, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Considerando que a execução do contrato assenta na prestação contínua de serviços e objeto de faturação mensal à luz das efetivas prestações executadas, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido a quantidade total possível e ou a integralidade do preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência, zelo e competência;
- Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
- Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratuais;
- Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Espinho;
- Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Município de Espinho;
- Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de Espinho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Forma de prestação do serviço

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a entregar as guias de serviço efetuado, após a realização de cada limpeza, desobstrução ou inspeção CCTV.
- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- No prazo de 5 dias a contar da entrega de mapas de execução dos trabalhos realizados referidos na cláusula 10.ª e de relatórios de inspeção/DVD Vídeo, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.^a | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o(s) preço(s) unitários constantes(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 74 950,00€, que constitui o respetivo preço contratual, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais) e despesas de remoção dos resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação dos autos de medição, a serem realizados mensalmente com base nos mapas de prestação dos serviços solicitados.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.
4. As faturas devem ser enviadas para o Município, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- A importância de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso nos casos de solicitações não urgentes;
- A importância de 50€ (cinquenta euros) por cada hora de atraso nos casos de solicitações urgentes;
- A importância de 200€ (duzentos euros) por cada dia de atraso nos casos de solicitações planeadas;
- A importância de 800€ (oitocentos euros), pela descarga de efluentes de fossas em locais da rede de drenagem não autorizados pelo Município de Espinho;
- A importância de 500€ (quinhentos euros), pela utilização da água fora do contexto da prestação de serviço e sem autorização prévia do Município de Espinho;
- A importância de 5.000€ (cinco mil euros) pela verificação da entrega do resíduo, em local não autorizado;
- O não pagamento do serviço executado com recurso a equipamento não autorizado ou não contemplado na proposta e ainda uma penalização de 50% do valor desse serviço;
- A importância de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se verifique deslocação para a realização de serviços sem ajudante;
- A importância de 50€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega do relatório de inspeção/DVD Vídeo.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) a c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, pelo atraso na realização dos serviços do contrato superior a 7 (sete) dias de calendário ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil que garanta a cobertura de riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 50% do preço contratual do contrato;
- b) Seguro do pessoal afeto à prestação de serviços em conformidade com o abaixo disposto:
 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços;
 - As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante o Município de Espinho;
 - O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo presente que o preço contratual contempla o fornecimento da quantidade máxima de prestações a executar, mas que a execução do contrato assenta na faturação mensal das prestações realizadas e que podem revelar-se inferiores ao inicialmente previsto, o contrato pode ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos a existência de quantidades das prestações a realizar, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Zonas geográficas de distribuição dos trabalhos**

Os trabalhos decorrerão na área geográfica do concelho de Espinho e dos seus concelhos limítrofes, a saber, Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira e Ovar, onde se encontram infraestruturas sob a gestão do Município de Espinho.

Cláusula 23.^a | **Objeto e âmbito**

Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso. O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos do Município de Espinho para o efeito.

Cláusula 24.^a | **Natureza dos trabalhos**

- Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:
 - Limpeza e desobstrução de coletores;
 - Limpeza de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB);
 - Remoção e transporte de lamas não desidratadas resultantes dos trabalhos de limpeza;
 - Remoção e transporte de efluentes de fossas sépticas;
 - Inspeção vídeo de coletores (CCTV).
- O transporte de lamas/efluentes deve ser efetuado em condições ambientais adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
- Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos ou pastosos.
- O adjudicatário deve proceder ao correto e legal encaminhamento dos resíduos recolhidos no local, sendo da sua responsabilidade a emissão da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). O Município de Espinho procederá à respetiva autorização e posterior validação da mesma.

Cláusula 25.^a | **Extensão e descrição dos trabalhos**

- Limpeza e desobstrução de coletores e de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB):

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- a. Contempla a limpeza e/ou desobstrução dos coletores, emissários, interceptores e condutas elevatórias que constituem a rede de drenagem do Município de Espinho, assim como a limpeza total das EE e dos PB. A limpeza/desobstrução das redes inclui a limpeza das caixas de visita;
- b. Podem ou não existir acessos ao interior das redes para distâncias regulares;
- c. As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efetue corretamente e em boas condições. Para que tal se verifique, devem ser removidos das infraestruturas depósitos de materiais sólidos e, quando for o caso, de raízes;
- d. As operações de limpeza de EE e PB têm o objetivo de garantir a remoção completa de todos os sedimentos depositados nos fundos.
- e. As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.
- f. A extração de águas residuais domésticas e/ou lamas deverá ser realizada por sucção a vácuo, e a limpeza da rede será em sistema de alta pressão;
- g. O equipamento deverá ser adequado à desobstrução e limpeza de tubagens (incluindo remoção de sólidos grosseiros e sedimentáveis, gorduras, raízes, e tudo de mais que exista no coletor), possuindo, portanto, todos os acessórios adequados a essas tarefas, desde que tenham a característica de não provocar danos na tubagem e nos demais elementos constituintes da rede;
- h. Os diâmetros das tubagens, em qualquer natureza de material, estarão compreendidos entre 125 e 500 mm, numa extensão máxima por troço de 100m;
- i. Toda a água utilizada na limpeza da rede e recolhida na rede pública de abastecimento de água deverá ser contabilizada, mas não será paga pela empresa adjudicatária, e para isso, deverá ser preenchido um modelo a ser fornecido pelo Município de Espinho em todos os serviços realizados;
- j. Sempre que houver necessidade de tamponamento da rede ou de ramais, para a realização de qualquer trabalho, será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e de todos os trabalhos necessários ao desvio do efluente, incluindo instalação e fornecimento de quaisquer equipamentos de bombagem, geradores, obturadores pneumáticos, colocação de camiões para sucção do efluente e seu transvase, sinalização para desvio de trânsito, etc.;
- k. Todos os trabalhos serão realizados pelo pessoal do adjudicatário, sendo obrigatório que cada viatura de limpeza de rede seja conduzida por motorista habilitado, coadjuvado nos trabalhos de limpeza por um ajudante, exceto na prestação de serviços de vazamento de fossas, em que pode ser acordado entre as partes que o ajudante poderá ser um funcionário do Município de Espinho.

2. Remoção e transporte de lamas não desidratadas e de efluentes de fossas sépticas:

- a. O transporte de sedimentos decorrentes da limpeza de rede, da limpeza de EE e PB ou do vazamento de fossas deverá encaminhar aqueles para pontos de descarga externos ao Município de Espinho, devidamente autorizados e licenciados pelas entidades competentes para o tipo de resíduo respetivo.
- b. O adjudicatário deverá emitir a consequente Guia Eletrónica de Acompanhamentos de Resíduos (e-GAR);
- c. O Município de Espinho procederá à respetiva autorização e posterior validação da e-GAR.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. Serviços de inspeção CCTV:

- a. Contempla a Inspeção vídeo (CCTV) de coletores e ramais de ligação, incluindo fornecimento de relatório e DVD vídeo;
- b. Nos casos de filmagem da rede deverá ser produzido um relatório com apreciação escrita, fornecido em papel, bem como de uma gravação em DVD da inspeção; este relatório e respetivas filmagens serão realizados em língua portuguesa;
- c. O relatório tem de cumprir obrigatoriamente com as normas EN13508-1:2010 “Requisitos gerais de diagnóstico e avaliação de desempenho hidráulico de sistemas de águas, pluviais e residuais” e EN13508-2:2003+AI “Sistema de codificação das observações para registo do estado interno dos componentes do sistema de drenagem” e outras eventuais disposições internas que regulem a apresentação do relatório;
- d. O relatório deve possuir um gráfico de pendentes;
- e. O relatório deverá contemplar a avaliação da caixa de visita e respetiva identificação da mesma com a numeração atribuída em cadastro;
- f. Na gravação, que ficará na posse do Município de Espinho, deverá ser indicado instantaneamente, quer a distância em relação à origem da inspeção, quer a inclinação e identificação da origem;
- g. As funções base do software de tratamento da informação, devem contemplar, no mínimo:
 - A atualização automática da distância acumulada desde o ajuste zero;
 - A impressão de relatórios completos ou resumidos (personalizáveis);
- h. Durante a realização dos serviços de inspeção da rede coletora:
 - A deslocação da câmara deve ser feita a velocidade constante e menor que 0,2m/segundo;
 - As observações em câmara parada devem ser realizadas durante um período mínimo de 5 a 10 segundos;
 - A medição das distâncias deve ter um grau de erro, no máximo, de 10 cm.
- i. O relatório da inspeção e o DVD vídeo deverão ser entregues no prazo máximo de 4 dias após a realização da inspeção.

Cláusula 26.^a | **Outras atividades a realizar pelo adjudicatário**

Correrão por conta do adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:

- a. A criação de acessos, sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
- b. Evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);
- c. O reforço dos meios de ação necessário para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
- d. A comunicação por escrito ao Município de Espinho de todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do adjudicatário.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 27.^a | **Forma de prestação dos serviços**

- Os serviços serão solicitados à medida que forem ocorrendo situações na rede pública (coletores de águas residuais domésticas), que mereçam a solicitação da prestação de serviços na sua limpeza/desobstrução e/ou inspeção visual por filmagem.
- Todos os serviços serão contabilizados por hora de limpeza de rede e EE/PB e vazamento de fossas domésticas e por metro de inspeção visual ou de ramal limpo (incluindo a limpeza da caixa ramal e da tubagem).
- Todos os serviços incluem a realização de todos os trabalhos secundários necessários, o eventual tamponamento de ramais e rede, os transvazes necessários, a sinalização adequada dos trabalhos.
- Para contabilização do tempo de execução dos serviços, nomeadamente, limpeza de rede e EE/PB ou vazamento de fossas, considerar-se-á o início após a chegada ao local de intervenção, pronto para a intervenção, e término com a saída desse mesmo local.
- Se a prestação de serviços implicar a deslocação para outros pontos, a remuneração do tempo entre deslocações será efetuada a 100% do valor/hora apresentado na proposta para a limpeza de rede ou de EE/PB ou vazamento de fossas.
- Os tempos necessários para as deslocações entre a sede da empresa adjudicatária e o ponto de encontro definido pelo Município de Espinho serão contabilizados nos artigos respetivos de deslocações por conjunto de deslocações de ida e volta.
- Caso os veículos sejam deixados em estacionamento do Município de Espinho para continuação de trabalhos em dias seguintes, não serão devidos valores para deslocações nesses dias.

Cláusula 28.^a | **Horário de realização de trabalhos**

- Os trabalhos poderão decorrer durante 7 dias/semana e em 24 horas.
- Os serviços solicitados não urgentes devem iniciar-se num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação escrita do Município de Espinho por e-mail.
- Os serviços solicitados que tenham o caráter de urgência deverão iniciar-se no prazo máximo de 4 (quatro) horas após comunicação por telefone por parte do Município de Espinho, devendo esta entidade posteriormente e, logo que possível, confirmar o pedido por e-mail.
- Os serviços definidos por planeamento devem ser executados nas datas estipuladas, sendo estas previamente comunicadas ao adjudicatário, por escrito.
- Exceto nos casos de urgência, os trabalhos iniciar-se-ão em regra, das 8.30h às 17.00h, podendo-se prolongar até às horas que se entenderem por convenientes.
- De acordo com ambas as partes, poderão ser antecipadamente combinados outros horários.
- Não incumbirá ao Município de Espinho o pagamento diferencial pelo facto dos serviços se realizarem em horas noturnas ou em dia não útil.

Cláusula 29.^a | **Organização e meios do adjudicatário**

- Disposições gerais:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- a. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessário à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b. A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.

2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessário para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas. O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência. O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessário à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

3. Meios humanos:

- a. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.
- b. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Município de Espinho, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- c. O Município de Espinho reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Município de Espinho, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.
- d. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessário à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- e. O adjudicatário deverá fornecer a lista de pessoal afeta à prestação de serviços e respetivas fichas de aptidão médica. Sempre que ocorra uma alteração de pessoal, o adjudicatário deverá comunicar ao Município de Espinho, necessitando a mesma de ser aprovada pela entidade adjudicante.

4. Responsabilidade dos meios materiais:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- a. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- b. A inclusão dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços.
- c. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.

5. Instalações:

- a. Serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

6. Meios de transporte:

- a. O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

7. Equipamento de proteção individual:

- a. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação dos serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8. Equipamentos de comunicação:

- a. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de Espinho.
- b. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao Município de Espinho.
- c. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com Município de Espinho via telefone, fax e e-mail.

9. Outros equipamentos:

- a. Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

10. Alojamento, alimentação e deslocação:

- a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal adjudicatário serão por conta do adjudicatário.

Cláusula 30.^a | **Requisitos mínimos quanto às características técnicas do equipamento**

1. Para os serviços de limpeza

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- a. O veículo deverá estar equipado com cisterna mista, isto é, deverá possuir uma divisória que delimite os compartimentos de água limpa e de lamas;
- b. O volume da cisterna deverá ser no mínimo de 14 m³;
- c. O caudal da bomba de sucção a vácuo deverá ser no mínimo de 2400 m³/h;
- d. A extensão da mangueira de aspiração deverá ser no mínimo de 50 m na rede em 4" de diâmetro;
- e. A pressão e caudal para lavagem a alta pressão deverão ser no mínimo de 200 bar e de 300 L/minuto;
- f. A extensão da mangueira para lavagem a alta pressão deverá ser no mínimo de 120 m na rede;
- g. Para limpeza da rede deverá o adjudicatário possuir um vasto conjunto de acessórios (chaves para abertura de marcos de incêndio, equipamento de descida, entre outros que o adjudicatário considere necessários para a realização dos serviços), quer para remoção de raízes, quer para limpeza de areias ou gorduras.
- h. O adjudicatário deverá igualmente prever um veículo em que o volume da cisterna deverá apresentar uma capacidade de 2 m³, para poder aceder a locais específicos.

2. Para os serviços de inspeção CCTV

- a. O equipamento de filmagem deverá ser composto, no mínimo, por robot e câmara rotativa acionada por telecomando (rotação de 360º e viragem de 360º);
- b. A extensão de inspeção a partir de uma caixa de visita deverá ser de 100m no mínimo;
- c. Os robots de inspeção vídeo deverão estar providos de equipamento que permitam medir a inclinação e a ovalização das tubagens, assim como medir a largura das fissuras e folga das juntas, através de laser. A câmara deverá ainda possuir zoom.
- d. Os equipamentos necessários à realização das inspeções e produção de relatórios, deverão estar acondicionados numa viatura do tipo furgão, devendo ser possível acompanhar visualmente, no compartimento de comando, toda a inspeção e processar toda a informação. Para o efeito, o compartimento de comando deve estar equipado com secretária e cadeira para o técnico que realiza a inspeção, assim como situação idêntica para o colaborador do Município de Espinho que acompanha a prestação do serviço;
- e. O equipamento de inspeção deve apresentar certificação ATEX (trabalhos em ambientes potencialmente explosivos).

Cláusula 31.^a | Medição dos trabalhos e sinalização

1. Para limpeza da rede em alta pressão, ou inspeção da mesma, o Município de Espinho fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que for possível, de modo a que o trabalho seja mais facilmente contabilizado.
2. Quando tal não for possível, o adjudicatário será responsável por alocar os meios necessários à medição do trabalho realizado, sob fiscalização do Município de Espinho, apresentando todos os dias o mapa de trabalhos realizados, documento que servirá de base ao pagamento dos trabalhos, apenas válido quando devidamente certificado pelo Município de Espinho.
3. A limpeza de ramais será contabilizada ao metro linear, aplicando-se-lhe o preço unitário proposto para a limpeza de rede, estando já incluída a limpeza da caixa ramal que o serve.
4. Em todas as circunstâncias, o adjudicatário deverá estar munido de sinalização suficiente para identificar os locais de intervenção, sendo toda a sinalização da sua exclusiva responsabilidade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E CCTV DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	
	NIPG	11579/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

5. O adjudicatário deverá estar preparado para realizar trabalhos noturnos.

Cláusula 32.^a | **Quantidades estimadas e preços base unitários**

1. As quantidades estimadas para a prestação dos serviços a executar e os respetivos preços base unitários, são:

Quantidades previstas				Preços Unitários máximos (€/un)
Art.º	Tipo de serviço	Quant. previstas	Unidade medida	
1	Limpeza de coletores com recurso a camião desobstrutor			
1.1	Deslocação de camião desobstrutor (Ida e Volta)	91	un	150,00€
1.2	Limpeza de rede para DN ≤ 500mm, Estação Elevatória/Poço Bombagem e Vazamento de fossas domésticas (preço/hora)	620	h	90,00€
2	Inspeção CCTV			
2.1	Deslocação de carrinha de inspeção CCTV (Ida e Volta)	10	un	150,00€
2.2	Inspeção CCTV para DN ≤ 500mm (preço/m)	2500	m	1,60€

2. As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades do Município de Espinho.

3. O Município de Espinho reserva-se o direito de não atingir o montante total indicado para o preço contratual, sem que, por tal facto assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

Cláusula 33.^a | **Requisitos de aquisição**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir o requisito de ter registo no SILiAmb, sempre que aplicável de acordo com a legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,



Maria Manuel Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1768 03-02-2023
Assinatura Digital Qualificada